



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA torna público aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, **que ocorrerá no dia 26 de junho de 2025, às 09 horas**, quando realizará sessão pública para apuração dos interessados, mediante análise de documentação que poderá ser entregue antecipadamente no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, na Rua Assis Brasil, nº 11, para fins de **CRENCIAMENTO PRESENCIAL DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDER AO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, ECONÔMICO E SOCIAL DE CARLOS BARBOSA/RS**, nos moldes do inciso II, do art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os trabalhos serão conduzidos por uma Comissão de Licitações, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, bem como aos termos do presente edital.

1. OBJETO

1.1. Compreende o objeto deste chamamento público o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de até 1.700 horas de serviços de trator agrícola, com os equipamentos aradora e arado subsolador (pé de pato), com cedência de operador habilitado, para serviços aos agricultores durante o período de 2025/2026, nos termos e valores fixados pela administração conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE TRATOR AGRÍCOLA	H	1.700	R\$ 278,60	R\$ 473.620,00

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços a serem contratados deverão incluir operador e/ou motorista, combustível e manutenções das máquinas ou equipamentos.

2.3. A administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela administração.

2.3. A administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de fiscal o qual será designado pela administração municipal.

2.4. A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela administração, e será responsável pela segurança quando da realização dos serviços, devendo sinalizar o local onde está prestando o serviço, a fim de evitar qualquer acidente que possa vir a ocorrer.

2.5. O munícipe que precisar da realização dos serviços deverá se dirigir à prefeitura municipal, para abertura de protocolo, ocasião em que será apresentada a ele a relação das empresas credenciadas, podendo apontar como cidadão/usuário prestador de serviço (credenciado) de sua preferência para realizá-lo (inciso II, do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021).

2.5.1. Quando não for manifestada tal preferência, os prestadores de serviço serão escolhidos mediante critério de



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

proximidade das suas sedes com a região onde se encontra a demanda.

2.5.2. A utilização das máquinas, será conforme a necessidade e demanda de protocolos da Secretaria da Agricultura, inclusive nos finais de semana.

2.6. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de ordem de serviço, ou documento equivalente, emitida pela Secretaria da Agricultura, onde deverá constar o nome do agricultor, dados dos serviços a serem executados, endereço e telefone para contato.

2.7. A utilização das máquinas será conforme a necessidade e demanda de protocolos da Secretaria da Agricultura, para o atendimento da Lei do Plano de Estímulo ao Desenvolvimento Agropecuário de Carlos Barbosa (Leis 3.154/2015 e 3.170/2015) e eventuais serviços necessários na manutenção de estradas vicinais e enterros de animais (serviços públicos), inclusive nos finais de semana.

2.8. As máquinas deverão estar disponíveis num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de pedido pela Secretaria da Agricultura.

2.9. A Secretaria da Agricultura poderá, em decorrência de grande demanda, solicitar com necessidade e urgência o serviço aos sábados, devendo a empresa estar disponível.

2.10. Nas horas-máquina ora licitadas não deverá ser computado o tempo de deslocamento da máquina, a qual correrá por conta do prestador do serviço.

2.11. Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento das máquinas, bem como o deslocamento dos operadores, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da credenciada.

2.12. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) responsabilizar-se pela sinalização e por eventuais acidentes que possam vir a ocorrer em decorrência da prestação do serviço.

2.12.1. A empresa contratada será responsável pela segurança quando da realização dos serviços, a fim de evitar qualquer acidente que possa vir a ocorrer

2.13. Nos preços ajustados deverão estar incluídos todos os custos com deslocamentos, manutenção, reparos e combustíveis para abastecimento da máquina, bem como o deslocamento, alimentação e hospedagem dos operadores, fretes, mão de obra, equipamentos mecânicos, viaturas, recursos materiais e humanos, EPIs, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

2.14. O tempo de serviço será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local do serviço, quando aplicável.

2.14.1. O horímetro deverá estar em funcionamento para fins de melhor controle das horas utilizadas pelo contratante.

2.15. Se, por ventura, a contratada ficar sem máquina em razão de falhas mecânicas, a mesma deverá providenciar uma máquina substituta para a continuação dos serviços, sempre levando em conta o tempo de espera de conserto e informações compartilhadas com o gestor e fiscal do contrato.

2.15. Para a realização dos serviços, a CREDENCIADA designará profissionais vinculados a ela, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores.

2.16. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido para a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando houver a demanda e, ou necessidade do município.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.17. Ao finalizar cada serviço, o credenciado deverá emitir um recibo de prestação de serviço com numeração sequencial, com o nome do agricultor, data, descrição do serviço realizado, quantidade de horas, número do protocolo, nome do operador e assinatura do responsável da Secretaria.

2.18. Mensalmente, até no máximo o dia 05 (cinco), a credenciada deverá entregar na Secretaria Municipal da Agricultura todos os recibos de serviço executados durante o mês anterior.

2.19. Especificações mínimas das máquinas:

- Tração 4x4;
- Ano de fabricação mínimo: 2009
- Máquina em plena estado de operação, com implementos (grade aradora e arado subsolador) e equipamentos de segurança instalados.

2.20. Para a perfeita execução dos serviços, as empresas credenciadas deverão disponibilizar máquinas e equipamentos necessários, promovendo sua substituição quando necessário

2.21. Os serviços serão prestados nas regiões indicadas pelo município.

2.22. A empresa contratada deverá disponibilizar a máquina, assim que solicitado para a instalação do chip de rastreabilidade.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. A empresa credenciada será totalmente responsável pelo encaminhamento, acompanhamento do recebimento do envelope ao destinatário acima referido, pelo conteúdo dos envelopes encaminhados, entre outros atos relativos à fiscalização do encaminhamento e recebimento do envelope em seu destino final.

3.2. O presente credenciamento permanecerá aberto até que haja interesse para a administração, podendo esta revogar o processo quando não mais atender ao interesse público.

3.3. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.4. O credenciamento configurará uma relação contratual de serviço.

3.5. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelos beneficiários do serviço, quando então serão convocadas, pela Administração, a(s) empresa(s) a executá-lo.

3.6. A empresa, uma vez convocada, deverá se manifestar formal e justificadamente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades administrativas previstas na lei 14.133/2021.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a)** As pessoas jurídicas cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta licitação;
- b)** As pessoas jurídicas suspensas e/ou impedidas de participar de licitação ou de contratar com ente Município de Carlos Barbosa/RS;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) As pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo;
- d) As pessoas jurídicas que estejam em débito com o Município de Carlos Barbosa/RS;
- e) As pessoas jurídicas que possuam sócio(s), gerente(s) ou diretor(es), que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Carlos Barbosa/RS;
- f) As pessoas jurídicas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência ou recuperação judicial, poderão ser admitidas a participar desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- g) Sejam estrangeiras e não funcionem no País;
- h) Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal n.º 5.764/1971;
- i) Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- l) Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- m) Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- m.1) Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participação de Licitações ou de celebração de Contratos com a Administração Pública.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação deverá ser apresentada/entregue, em envelope lacrado, não transparente, em 01 (uma) via, com as seguintes indicações externas:

ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO
AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5.2. Para fins de credenciamento neste Chamamento Público, a participante deverá apresentar, no interior do envelope, os seguintes documentos:

5.2.1. Requerimento de credenciamento devidamente preenchido (**ANEXO I**);

5.2.2. DECLARAÇÕES (ANEXO II):

- a) Declaração de Idoneidade;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d)** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- e)** Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f)** Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- h)** Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c)** Registro Comercial no caso de empresa individual;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

5.2.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**).
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.
- e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Carlos Barbosa/RS.

Observação: caso a licitante não possua cadastro no Município de Carlos Barbosa/RS, a certidão prevista na alínea “g” do item 4.5.3 deverá ser substituída por comprovante/ declaração de empresa não cadastrada neste município (**MODELO DO ANEXO IV**).

5.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa (90) dias da data da apresentação do documento.

5.2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Atestado de Capacidade Técnica ou Nota Fiscal de serviço em nome da empresa ou do proprietário por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto deste chamamento (serviços de trator agrícola).
- b)** Declaração de disponibilidade de máquina, com características iguais ou superiores a estabelecida neste edital, adequada para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa (**ANEXO III**);
- Especificações mínimas das máquinas:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Tração 4x4;
- Ano de fabricação mínimo: 2009
- Máquina em plena estado de operação, com implementos (grade aradora e arado subsolador) e equipamentos de segurança instalados.

5.3. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4. A documentação deverá ser apresentada na sua forma original ou por cópia autenticada, com exceção da documentação eletrônica, que possui autenticação do site oficial.

5.5. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a comissão de contratação possa realizar diligência para confirmar tais informações.

5.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

5.7. Caso entenda necessário, os agentes de contratação poderão verificar se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6. DO RESULTADO

6.1. Após o recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitações se reunirá em sessão pública para abertura dos envelopes, sendo que o resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município.

6.2. Serão inabilitadas as pessoas jurídicas que:

- a) não atenderem às condições do Edital;
- b) apresentarem documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;
- c) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento.

6.3. Na análise dos documentos, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4. Serão declarados **CREDENCIADOS** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Proclamado o resultado, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, o qual será encaminhado aos demais participantes para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

7.2. O recurso deverá versar sobre:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

7.3. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.5. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.6. A impugnação ao edital de licitação deve ser protocolada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.6.1. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail licitacoes@carlosbarbosa.rs.gov.br, o qual servirá como protocolo oficial.

7.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da impugnante e divulgadas no sítio eletrônico da Administração.

7.7. Os recursos, impugnações e contrarrazões interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.8. A licitante poderá encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

7.9. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

8. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de credenciamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (**Anexo V**), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

9.2. A execução deverá obedecer ao descrito no item 01 – Objeto e 02 – Da Prestação do Serviço.

9.2.1. A credenciada deverá prestar serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, de acordo com as especificações técnicas e diretrizes estabelecidas pela administração.

9.3. O credenciamento neste edital não garante execuções individuais mínimas.

9.4. A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela empresa credenciada na prestação do serviço.

9.5. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

9.6. O credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços e, em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimentos administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa e aplicar sanções administrativas cabíveis, na forma da lei nº 14.133/2021.

9.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

9.8. A gestão da presente contratação será feita pelo servidor Jian Marco Augustini, tendo como obrigação:

I - conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

II - acompanhar a publicação tempestiva do extrato do termo ou instrumento equivalente;

III - conferir a existência de designação de fiscal para a contratação;

IV - controlar os prazos de vencimento dos termos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência;

V - controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

VI - adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

VII - receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;

VIII - verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do termo, conforme o caso;

IX - deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

X - examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do credenciado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;

XI - manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

XII - supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

XIII - executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.9. Os fiscais da presente contratação serão os servidores João Henrique Fachinelli e Vanderlei Molon, tendo como obrigação:

- I - conhecer os termos do processo de contratação e as condições do termo, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de adiamento;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao termo;
- III - juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do termo, no processo de fiscalização;
- IV - registrar todas as ocorrências durante a execução do termo, solicitando ao Setor licitações e termos administrativos a notificação por escrito do credenciado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- V - fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do termo, no caso de inadimplência, garantindo ao credenciado o direito de defesa;
- VI - conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- VII - dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- VIII - dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
- IX - executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

9.10. A extinção da contratação poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.11. O(s) credenciado(s) deverá(o) disponibilizar o serviço, conforme demanda, a contar da assinatura do termo.

9.12. O prazo de duração será de 12 (doze) meses, a contar da publicação.

9.13. O termo poderá ser rescindido pelo Município, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

9.14. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO

9.14.1. No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

9.14.2. A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

9.14.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.14.4. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

9.14.5. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório ao Contratante.

9.14.6. A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequi-



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

lívrios concedidos durante a contratação.

9.14.7. Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

9.14.8. O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

9.14.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.14.10. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

9.14.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.14.11. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

9.14.12. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

9.14.13. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

9.14.14. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

9.14.15. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

9.14.16. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

9.14.16.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

9.14.16.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

9.14.16.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

9.14.17. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.14.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

OBSERVAÇÃO: o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente, de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

9.15. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.15.1. A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcialmente o serviço.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.15.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

10.1.1. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária.

10.1.2. O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

10.2. Caso o objeto do termo seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

10.3. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de IRRF, conforme Decreto Executivo Municipal n.º 3.881, de 02 de maio de 2023, o qual adota a IN RFB 1.234/2012, ao emitir documento fiscal, a CONTRATADA deve destacar o valor do Imposto de Renda de acordo com o Anexo I da referida Instrução Normativa.

10.4. Caso a CONTRATADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à nota fiscal.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas resultantes deste Certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Despesa: 7046 **Recurso:** 500

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. São responsabilidades e obrigações da Credenciada:

- a)** Executar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital, a solicitação de credenciamento e a nota de empenho;
- b)** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais;
- c)** Manter durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Apresentar durante a execução do termo, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente termo;
- f)** Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado pelo credenciante.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1. São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

- a)** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela credenciada;
- b)** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por meio de servidor designado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do termo;
- b)** dar causa à inexecução parcial do termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do termo;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência, quando der causa à inexecução parcial do termo, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** multa, a ser calculada na forma do edital ou do termo, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1;
 - c)** impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e m do item 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do item 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 14.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
 - e)** multa de 2% sobre o valor total do termo, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas;
- 14.2.1.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 14.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10. Sobrevindo aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 deste edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

14.10.1. Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

14.10.2. Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item 14.10.1 deste edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 14.11.1.** A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao credenciado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

15. DAS INFORMAÇÕES

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações, sito na Rua Assis Brasil, nº 11, pelos telefones (54) 3461-8834 e (54) 3461-8833 ou através dos e-mails licitacoes@carlosbarbosa.rs.gov.br e licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 8h e as 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

15.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.

15.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do credenciado.

15.6. A assinatura do termo de credenciamento implica aceitação dos termos deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste chamamento público.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. Este edital está à disposição dos interessados no horário das 8 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, na Rua Assis Brasil, nº 11, telefone (54) 3461-8834, mediante protocolo, com custo por página, conforme determinado na Tabela VI do Código Tributário Municipal ou, gratuitamente, no site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do termo dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Carlos Barbosa, 22 de maio de 2025.

VANDERLEI MOLON
Secretário Municipal da Agricultura

GIOVANI ANDRÉ ROMANZINI
Agente Administrativo

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessora Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Em 22 de maio de 2025

VALMIRIANE BOSCHETTI
Assessora Jurídica
OAB/RS 96.192



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025
ANEXO I – INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Carlos Barbosa/RS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** nos termos do Edital de Chamamento Público nº 005/2025.

Empresa/Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/CPF Nº: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Data da abertura: **26 de junho de 2025** Horário: **09 horas**

O município de Carlos Barbosa é optante de assinaturas digitais, entretanto, a assinatura deve ser em nome de pessoa física, qualificada como representante legal (via procuração) ou sócio-administrador da empresa e, deve atender as especificações contidas no Decreto Municipal nº 4.068/2023.

Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Nome: _____ CPF: _____ E-mail: _____

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade Chamamento Público n.º **005/2025**, solicitando o credenciamento para os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE TRATOR AGRICOLA	H			

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura:
Nome:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025
ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Chamamento Público n.º _____, que a Empresa por mim apresentada:

- () não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- () não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- () cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- () tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- () está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- () apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega;
- () não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- () cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- () não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura:

Nome:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: (____) _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que possui estrutura para atendimento das disposições do Edital apresentando abaixo a relação de máquinas pesadas com as quais executaremos os serviços, contendo estado de conservação, ano de fabricação e comprovante de posse, propriedade ou locação das mesmas.

TRATOR (DESCRIÇÃO)	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ANO DE FABRICAÇÃO	POTÊNCIA
...	EXCELENTE	≥ 2009	≥ 75 CV
...	...	...	...
...			
...			

Obs.: Não serão admitidas máquinas com data de fabricação anterior à solicitada no item 1.1.1 do objeto, as quais poderá(ão) ser(em) comprovada(s) através de nota fiscal ou outro documento apto a comprovação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura:

Nome:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025
ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CADASTRO FISCAL NO MUNICÍPIO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº _____, que a Empresa por mim representada não possui cadastro nos bancos fiscais do Município, deixando, portanto, de apresentar a negativa solicitada a certidão prevista na alínea “g” do item 4.5.3 deste Edital.

LOCAL: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA:
NOME:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 ANEXO V – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

VIGÊNCIA:

VALOR:

ORIGEM:

REGIME DE EXECUÇÃO:

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal da _____, Sr. _____, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominado CREDENCIANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, n.º __, Bairro _____, no município de _____/RS, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominado CREDENCIADO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e alterações, e no Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, celebram este termo mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a _____. (conforme especificado no edital)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

_____ (detalhes da execução ou fornecimento do objeto)

O objeto deste termo reger-se-á pelas condições constantes no Edital de Chamamento Público nº ____/2025, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária.

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

Caso o objeto do termo seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de IRRF, conforme Decreto Executivo Municipal nº 3.881, de 02 de maio de 2023, o qual adota a IN RFB 1.234/2012, ao emitir documento fiscal, a CONTRATADA deve destacar o valor do Imposto de Renda de acordo com o Anexo I da referida Instrução Normativa.

Caso a CONTRATADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas resultantes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Despesa: XXXX/XXXX

Recurso: XX

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente termo terá vigência de __ meses, a contar de __ de _____ de 2025 até __ de _____ de 2026.

O presente termo poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

São responsabilidades e obrigações da Credenciada:

- a)** Executar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital, a solicitação de credenciamento e a nota de empenho;
- b)** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais;
- c)** Manter durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Apresentar durante a execução do termo, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente termo;
- f)** Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado pelo credenciante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

- a)** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela credenciada;
- b)** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por meio de servidor designado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

(Conforme especificado no item 9 do edital).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O licitante ou o credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do termo;
- b)** dar causa à inexecução parcial do termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do termo;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência, quando der causa à inexecução parcial do termo, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do termo, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e m do item 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do item 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 14.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) multa de 2% sobre o valor total do termo, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A Credenciada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do credenciante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a credenciada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO

A gestão do presente termo será feita pelo servidor _____, tendo como obrigações o disposto no Art. 13 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

A fiscalização do presente termo será feita pelo servidor _____, tendo como obrigações o disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente termo.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente termo que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, ____ de _____ de 2025.

Secretário Municipal da Agricultura

Credenciada

Agente Administrativo

Aprovo nos termos da Lei 14.133/2021
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL DA FASE DE HABILITAÇÃO – OPCIONAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Nome) _____, ausente nesta data, ao ato de abertura dos envelopes correspondentes a habilitação e, ciente do prazo recursal relativo à fase habilitatória, se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

(local) _____, ____ de _____ de 2025.

Nome
CPF: